

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019



Ata de Registro de Preço nº 003/2019

Processo nº. 06.165/19 – Pregão Presencial nº. 011/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA - DESINFETANTE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME sediada na Rua do Minzon, nº 465-A, CEP 17.250-000, Jardim São Marcos, Bariri, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.737.396/0001-08, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/19 para Registro de Preços de material de limpeza - desinfetante, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01 e 02 da Cota Principal e reservada resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição material de limpeza - desinfetante, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto:
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da merenda escolar e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **146.400,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

A :

2



Prefeitura Municipal de Botucatu Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019

Cota Principal

CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 0,33G; CLORO ATIVO: 45% POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 5G: CLORO	item	3	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 5G; CLORO ATIVO: 45%POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	01	HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 0,33G; CLORO ATIVO: 45% POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO	PT	360		245,00	88.200,00	Trat de Agua
VALOR TOTAL R\$ 109.800,00	02	CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 5G; CLORO ATIVO: 45%POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO	PT	360	Delate enter a succession	60,00	21.600,00	Trat de Agua
	VALOR TOTAL R\$ 109.800,00							





Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019

COPEL

Cota Reservada

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 0,33G; CLORO ATIVO: 45%POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PT	120	Clim TB Hidrodomi	245,00	29.400,00	Sutca Prod Trat de Agua Eireli Epp
02	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HORTIFRUTÍCULAS E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA À BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO – TABLETE EFERVESCENTE DE 5G; CLORO ATIVO: 45%POR TABLETE. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 150G. VALIDADE: 02 ANOS. NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; RÓTULO: ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PT	120	Clim TB Hidrodomi	60,00	7.200,00	Sutca Prod Trat de Agua Eireli Epp
VALO	R TOTAL R\$ 36.600,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

COPEL

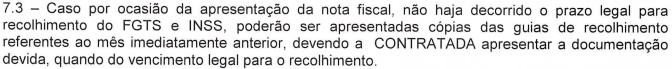
4



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019



7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

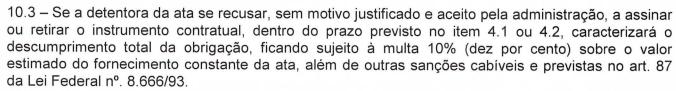




Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019



- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas
- 10.3.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



6



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 011/19 - Processo nº. 06.165/2.019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

10 ABR 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro & Registro de Preços R.1. 2 165-2 R.I. 5816-5